



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas
Coordenação-Geral de Ciclos da Vida
Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno

NOTA TÉCNICA Nº 13/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Condutas para a doação de leite materno aos bancos de leite humano e postos de coleta de leite humano no contexto da infecção COVID-19 causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

2. **ANÁLISE**

2.1. A infecção humana COVID-19 causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN), cujo espectro clínico é diverso, variando de sintomas leves à síndrome respiratória aguda grave. No momento não foram desenvolvidas vacinas para sua prevenção em definitivo. O Ministério da Saúde publicou as *Orientações para o Manejo de Pacientes com Covid-19* no intuito de orientar os profissionais de saúde sobre a atuação na identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos ou confirmados de Sars-CoV-2, disponível em: <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>

2.2. Por esse motivo, diante da epidemia e das proporções tomadas no território nacional, é necessário orientar os serviços de saúde que realizam a coleta, armazenamento e processamento de leite humano, bem como os profissionais de saúde que atuam nos procedimentos de manejo de leite humano e no atendimento às famílias na fase de lactação. Até o momento desta publicação, não há constatação científica significativa sobre a transmissão do coronavírus através da amamentação.

2.3. Um estudo sobre transmissão vertical do novo coronavírus, realizado com seis pacientes com pneumonia causada pelo Sars-CoV-2, pesquisou a presença do vírus em amostras de líquido amniótico, sangue do cordão umbilical, leite materno e *swab* da orofaringe do recém-nascido, demonstrando não haver presença do vírus nessas secreções¹. Assim, considera-se prudente manter a recomendação de doação de leite humano somente por lactantes saudáveis e sem contato domiciliar com pessoa com síndrome gripal, cabendo aos Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta de Leite Humano (PCLH) orientar as candidatas à doação, bem como adotar medidas de avaliação sobre risco de síndrome gripal, conforme orientações do Ministério da Saúde.

2.4. A medida mantém entendimento já praticado nos Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta de Leite Humano (PCLH) e visa qualificar a cadeia de suprimento de leite humano para bebês prematuros de baixo peso internados nas unidades neonatais ou os que não podem ser amamentados diretamente por suas mães.

2.5. Lembra-se que toda mulher lactante é uma doadora potencial de leite humano, devendo desfrutar de condição saudável e não estar sob farmacoterapia que possa interferir na amamentação e na qualidade do leite.

2.6. Ainda, reforça-se que é necessário que a mulher doadora de leite humano atenda aos critérios e procedimentos previstos para a doação segura constantes na Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa nº 171/2006², que estabelece que a doadora de leite humano é a “nutriz saudável que apresenta secreção láctica superior às exigências de seu filho, que se dispõe a ordenhar e doar o

excedente; ou aquela que ordenha o próprio leite para manutenção da lactação e/ou alimentação do seu filho.”

2.7. Considerando o disposto, é contraindicada a doação de leite materno por mulheres com sintomas compatíveis com síndrome gripal, infecção respiratória ou confirmação de caso de COVID-19. A contraindicação é estendida a mulheres contatos domiciliares de casos com síndrome gripal ou caso confirmado de COVID-19.

2.8. **As normas técnicas disponíveis para ordenha, coleta, processamento e controle de qualidade de leite humano são suficientes para garantir a segurança biológica dos profissionais e do produto, não havendo necessidade de acréscimo de novas etapas de processamento e coleta.**

2.9. Sugere-se que os gestores locais encontrem alternativas de apoio ou parcerias para implementar, ainda que temporariamente, a coleta domiciliar do leite humano, atendendo aos critérios e recomendações da Rede Brasileira de Bancos de Leite e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

2.10. As orientações sobre doação de leite humano podem ser obtidas no sítio eletrônico: www.saude.gov.br/doacaodeleite ou entrando em contato com os Bancos de Leite Humano (BLH) ou Postos de Coleta de Leite Humano (PCLH) mais próximos da residência. Lista com os contatos dos Bancos de Leite Humano (BLH) ou Postos de Coleta de Leite Humano (PCLH) pode ser acessada no endereço https://producao.redeblh.icict.fiocruz.br/portal_blh/blh_brasil.php.

3. CONCLUSÃO

3.1. Essas medidas visam à manutenção das doações e das ações da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, principalmente na garantia do acesso às informações, à disponibilidade de leite humano e ao estímulo à manutenção da lactação exclusiva nos primeiros cento e oitenta dias de vida.

3.2. Com base na atualização na literatura científica, esta nota poderá ser revista, atualizada ou mesmo revogada, em favor das melhores práticas sanitárias e do cuidado centrado nas pessoas e suas necessidades. O presente material foi desenvolvido em parceria com a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (rBLH).

4. REFERÊNCIAS:

1. Chen H, Guo J, Wang C, et al. Clinical characteristics and intrauterine vertical transmission potential of COVID-19 infection in nine pregnant women: a retrospective review of medical records. Lancet 2020; 395: 809–15.

2. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA nº 171/2006: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano. Documento disponível na internet: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/res0171_04_09_2006.%20pdf/086680c6-2a27-4629-ba6f-f4f41cef14c3. Acessado em 24 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Janini Selva Ginani, Coordenador(a) de Saúde da Criança e Aleitamento Materno**, em 03/08/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dilma Alves Teodoro, Diretor(a) do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Substituto(a)**, em 03/08/2020, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 04/08/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016030446** e o código CRC **D96351B9**.

Referência: Processo nº 25000.041707/2020-59

SEI nº 0016030446

Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno - COCAM
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br